

RESOLUÇÃO ABA nº 08/2026

Dispõe sobre a correção de erros materiais, de digitação, no Estatuto da ABA.

O Conselho Diretor da Associação Brasileira de Antropologia - ABA, no uso de sua competência prevista no inciso VI e na alínea “c” do inciso VIII, ambos do art. 18, do Estatuto da ABA, tendo presente a constatação de erros materiais em dispositivos do Estatuto, **Resolve:**

Art. 1º Estabelecer, os seguintes entendimentos interpretativos, em relação aos dispositivos indicados nos incisos deste artigo, para fins de sua correta aplicação, até a realização de Assembleia Geral convocada para deliberar sobre alterações no Estatuto da ABA:

- a) No § 2º do Art. 12, no caput do Art. 34 e no § 1º do mesmo Art. 34 do Estatuto da ABA, a referência neles contida, ao § 4º do Art. 31, deve ser compreendida, para fins de sua correta aplicação, como inciso IV do Art. 31 do Estatuto da ABA.
- b) No parágrafo único do Art. 17 e no § 1º do Art. 32 do Estatuto da ABA, a referência neles contidas ao “Conselho Diretor e Conselho Fiscal”, deve ser compreendida, para fins de sua correta aplicação, como “Diretoria”.
- c) O último parágrafo do Art. 34 deve ser compreendido, para sua correta aplicação, como sendo § 4º.
- d) No § 5º do Art. 35 do Estatuto da ABA, a referência nele contida, ao “parágrafo único do Art. 15”, deve ser compreendida, para fins de sua correta aplicação, como sendo “§ 1º deste artigo”, tendo em vista que o art. 15 não tem parágrafos e não trata de candidatura a cargos da Diretoria da ABA.
- e) No inciso V do § 5º do Art. 35 do Estatuto da ABA, a referência nele contida, ao “Art. 34”, deve ser compreendida, para fins de sua correta aplicação, como “Art. 35”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com vigência até a efetivação das alterações estatutárias indicadas no artigo anterior.

Brasília, 13 de julho de 2026.

Luciana de Oliveira Dias
Presidenta da ABA

Waldemir Rosa
Secretário Geral da ABA